

LEI Nº 1135/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPEZA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Fortuna de Minas/MG, para o exercício de 2020, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo o Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 22.760.672,00 (vinte e dois milhões, setecentos e sessenta mil e seiscentos e setenta e dois reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – EXECUTIVO

2 – LEGISLATIVO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 RECEITAS CORRENTES	24.674.628,00
1.1 Imp. Tax. e Contrib. de Melhoria	808.010,00
1.2 Contribuições	400.000,00
1.3 Receita Patrimonial	113.700,00
1.6 Receita de Serviços	143.000,00
1.7 Transferências Correntes	23.163.118,00
1.9 Outras Receitas Correntes	46.800,00
2 RECEITAS DE CAPITAL	1.110.600,00
2.1 Operações de Crédito	10.000,00
2.2 Alienações de Bens	2.000,00
2.4 Transferências de Capital	1.007.600,00
2.9 Outras Receitas de Capital	91.000,00
95 Fundeb	(3.024.556,00)
Deduções da Receita	(3.024.556,00)
TOTAL	22.760.672,00

Art. 3º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta por funções o seguinte detalhamento:

FUNÇÕES	VALOR
01-Legislativa	953.000,00
04-Administração	3.353.885,00

06-Segurança Pública	98.000,00
08-Assistência Social	1.075.340,00
09-Previdência Social	949.147,00
10-Saúde	4.732.300,00
12-Educação	5.695.200,00
13-Cultura	799.000,00
15-Urbanismo	1.619.400,00
17-Saneamento	943.000,00
18-Gestão Ambiental	113.000,00
20-Agricultura	547.000,00
22-Industria	1.000,00
23-Comércio e Serviços	6.000,00
25-Energia	286.000,00
26-Transporte	944.000,00
27-Desporto e Lazer	135.400,00
28-Encargos Especiais	410.000,00
99-Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	22.760.672,00

Art. 4º Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares, aos respectivos orçamentos, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento do Município, podendo para tanto:

I – O Presidente da Câmara, complementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações próprias;

II – O Prefeito:

a) Nos termos do §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se dos seguintes recursos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes do excesso de arrecadação decorrente de recursos diretamente arrecadados ou de convênios, acordos, ajuste ou os que tenham vinculação constitucional ou legal;

III - resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV – o produto de operações de créditos autorizados;

b) Realizar operações de créditos por antecipação de Receita Orçamentária até o limite das Despesas de capital, observado os dispostos no art. 38, IV, “b” da Lei /complementar nº 101/2000;

- c) Proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

§1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial da lei orçamentária e de seus créditos adicionais serão feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, podendo incluir fontes/destinação de recursos para receita e da especificação da fonte/destinação de recursos na natureza de despesa fixada.

§4º O projeto de lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e/ou recursos para os créditos e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

Art. 5º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Fortuna de Minas, 19 de dezembro de 2019.

PATRICK CAMPOS DINIZ
Prefeito Municipal

